



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
23 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo, peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que nos informe as sustentações orais requeridas e deferidas.

O Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade, nenhuma delas na Seção Estadual:

Na Seção Municipal todas ocorrerão por videoconferência, via plataforma Teams.

Nos itens 46 e 47, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a Prefeitura Municipal de Sorocaba será defendida pelo Advogado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Celso Tarcísio Barcelli, enquanto o Consórcio Novo Sorocaba Ambiental será defendido pelo Advogado Rafael Delgado Chiaradia.

No item 61, igualmente de relatoria de Vossa Excelência, Doutor Dimas, Juliano Brito Bertolini, Ex-Prefeito do Município de Dracena, fará sua própria defesa em sustentação oral, em tempo que será dividido com o Advogado Vanderlei Isael Biazini, que defenderá os interesses da Prefeitura.

No item 81, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Prefeitura Municipal de Silveiras será defendida por Clarimar Santos Motta Júnior.

No item 89, também de relatoria do Doutor Marco Aurélio, José Adalto Borini, Ex-Prefeito do Município de Nhandeara, será defendido por Wagner Cesar Galdioli Polizel.

Nos itens 90 e 91, também de relatoria do Doutor Marco, José Alexandre Pereira de Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Aguaí, será defendido por Francisco Antônio Miranda Rodriguez.

Por fim, no item 104, de relatoria do eminente Conselheiro Samy Wurman, o Advogado Francisco Antônio Miranda Rodriguez ainda defenderá o Prefeito Municipal de Itu, Guilherme dos Reis Gazzola.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

PRESIDENTE – Antes de iniciar, quero registrar, com muito orgulho, nesta Câmara, que ontem fez dois anos que o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli assumiu esta Corte, e dizer que, para nós desta Câmara, é motivo de orgulho tê-lo aqui conosco.

Vossa Excelência tem trazido inovações, tem trazido novidades, tem trazido muito ânimo para todos nós. Tem andado o interior todo, levando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
manifestação no Tribunal, realizou um grande encontro, ontem, em Mogi das Cruzes.

Portanto, como Presidente desta Câmara, que Vossa Excelência faz parte, quero dizer que é um orgulho muito grande, reitero, tê-lo conosco nesse tão pouco tempo, que parece muito mais.

Para mim não é novidade, pela sua carreira como Prefeito, Deputado Estadual e Federal e que, agora, empresta o seu dinamismo e a sua competência como Conselheiro desta Corte.

Quero cumprimentá-lo, desejar longa vida entre nós e dizer que esta Câmara e o Tribunal como um todo estão muito felizes com a sua presença.

Tem a palavra o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Muito obrigado, senhor Presidente. Cumprimento também o nosso Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a Doutora Renata, do Ministério Público de Contas, o Doutor João Carlos Pietropaolo, o Doutor Germano, todos que compõem a Diretoria do Tribunal de Contas, os Advogados e aqueles que assistem e participam desta Sessão da Primeira Câmara.

Senhor Presidente, eu gostaria de cumprimentá-lo em função da realização, no dia de ontem, de um evento simultâneo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, presente em praticamente todos os Municípios, congregados em cinco regiões, para que o papel pedagógico desta Corte seja realizado no sentido de levar informações, dirimir dúvidas, levar o entendimento de uma nova legislação, como é o caso da nova Lei de Licitações, a 14.133, e entender na prática os enfrentamentos feitos pelos municípios, e o senhor realizou, ontem, na Cidade de Araraquara, um evento para toda a região, com mais de 1.000 participantes.

Então, o número expressivo demonstra a necessidade de que o Tribunal esteja cada vez mais realizando o seu papel de instrução, o seu papel pedagógico, exatamente para que não tenha que punir posteriormente. Parabéns pelo trabalho que o senhor realiza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

PRESIDENTE – Agradeço. Com a palavra o Conselheiro Samy Wurman.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN -
Senhor Presidente, senhor Conselheiro, senhores representantes do Ministério Público de Contas e da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Primeiramente, quero também homenagear e parabenizar o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli pelos dois anos que completa de atuação nesta Corte de Contas e, já adianto, dois anos que parecem 20 anos, tamanha a familiaridade que Vossa Excelência já demonstrou assim que chegou, como se adaptou bem, a sua capacidade de ajuste e compreensão de todos os temas aqui tratados, o bom relacionamento com todos os Conselheiros, e louvar sua eloquência, inteligência e equilíbrio condizente com quem já ocupou Chefia de Poder Executivo, foi membro do Poder Legislativo e, agora, na área de Controle Externo, sempre demonstrando uma capacidade de aliar preocupação com interesse público e com o outro lado do balcão, o lado do gestor, que vive realidades tão duras e que requerem a nossa compreensão, humanismo e flexibilidade na hora de adotarmos nossas decisões.

Parabéns e que sejam muitos mais anos.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-001919.989.22-8

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Patrícia Ellen da Silva, Zeina Abdel Latif e Thiago Rodrigues Liporaci (Secretários).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003375.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Jorge Tatino Junior e Thiago Rodrigues Liporaci.

TC-003376.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Ana Paula Valentin Telli e Thierry Mendes Jorge.

TC-003377.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

Ordenadores da Despesa: Vera Lucia Hidalgo Secco e Adriana Tedesco Telerman.

TC-003378.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ordenadores da Despesa: Mauro de Souza Praça Filho, Arnaldo da Silva Junior e Rafael Sampaio Andery.

TC-003379.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa.

Ordenadores da Despesa: Vera Lucia Hidalgo Secco e Adriana Tedesco Telerman.

TC-003380.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante.

Ordenadores da Despesa: Leandro dos Santos Franco, Arthur Vicente Neto e Natalia Lupinetti Vido.

TC-003381.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Ensino Superior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Sandro Roberto Valentini e Bruna de Alencar Rocha.

TC-003382.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

Ordenadores da Despesa: Maria Salete Marton, Sueli Aparecida Rodrigues Cavalheiro e Bruna Helena Souza Teixeira de Barros.

TC-003383.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO.

Ordenadores da Despesa: Vera Lucia Hidalgo Secco e Adriana Tedesco Telerman.

TC-003384.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Operações.

Ordenadores da Despesa: João Rafael Calvo da Silva e Armando Natalino Gordinho dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas das 07 (sete) Unidades Gestoras Executoras, listadas na página 11 do voto do Relator, inserido aos autos, quitando seus respectivos ordenadores de despesa e liberando os responsáveis por seus adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade das contas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e das 03 (três) Unidades Gestoras Executoras relacionadas na mesma página 11, com ressalvas e a recomendação mencionada no corpo do referido voto, dando quitação aos responsáveis pela Pasta e aos ordenadores de despesa das UGEs, bem como liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-003268.989.21-7

Órgão: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Fulvio Vittorino (Diretor-Presidente).

Advogada: Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2021 da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (FIPT), quitando-se os responsáveis pelas contas e pelos adiantamentos, respectivamente, nos moldes dos artigos 35 e 50 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações presentes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, que seja dada ciência à Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (FIPT), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de conta e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

03 TC-004320.989.20-5

Órgão: Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor-Presidente) e Max Freddy Frauendorf (Diretor).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2020 da Companhia Paulista de Securitização (CPSEC), quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, que seja dada ciência à Companhia Paulista de Securitização (CPSEC), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de conta e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

04 TC-001051.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Everaldo Brancalhão" – AME Santa Fé do Sul.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Santa Fé do Sul.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2024.

Por fim, após o trânsito em julgado, autorizou o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-017012.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

06 TC-020754.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

07 TC-000670.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

08 TC-008601.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

Responsáveis: Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/03/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 de 2024 e 01/2025 analisados nos autos.

Por fim, após o trânsito em julgado, autorizou o arquivamento dos processos.

09 TC-009728.989.25-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e apoio técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, contemplando suporte de rede, implantação de apoio rede LAN, gestão e controle de processos, rede Windows e gerenciamento de ambientes de TI heterogêneos, incluindo Data Centers e ambientes Cloud, entre outros serviços, em atendimento às demandas e aos projetos da PRODESP e de seus clientes (Lote 1-A).

Responsáveis: Wagney Schunck de Godoy (Superintendente) e Rafael Almeida Fernandez Soto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/05/25.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, autorizou o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

10 TC-010654.989.25-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Senca Serviços e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial, preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e das Unidades Administrativas da PRODESP e no Posto Poupatempo Santo Amaro.

Responsáveis: Clóvis Humberto dos Santos (Superintendente) e Ricardo Lourenço (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10/06/25.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual atinentes ao Contrato nº PRO.00.7588, celebrado entre a Companhia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Senca Serviços e Engenharia Ltda.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-024264.989.19-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CAF Brasil Indústria e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) trens de 4 (quatro) carros da série 2070 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Luiz Eduardo Argenton, Diogo Peres Neto, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Wilson Nagy Lopretto (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

12 TC-021573.989.22-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CAF Brasil Indústria e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) trens de 4 (quatro) carros da série 2070 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento nº 02, aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pelo conhecimento do Termo de Aditamento nº 01.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

13 TC-007210.989.25-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Localiza Veículos Especiais S.A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de 10 (dez) veículos novos, em caráter não eventual, na modalidade "c" (com condutor e combustível), visando ao deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da CDHU.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20/09/23. Valor – R\$3.364.662,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do Pregão Eletrônico nº 8/2023 e decorrente Contrato nº 1.16.05.00/2.00.00/0096/23, firmado entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e Localiza Veículos Especiais S.A., ressalvado juízo sobre a execução contratual abrigada nos autos do Processo TC-007366.989.25-9, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

14 TC-006866.989.23-9

Concedente: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL.

Concessionária: Reserva Paulista Administradora de Parques S/A.

Objeto: Concessão das atividades de reforma, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da área correspondente à parcela territorial contida dentro dos limites da Unidade de Conservação Parque Estadual Fontes do Ipiranga, relativa ao Zoológico, ao Jardim Botânico e à Fazenda localizada no Município de Araçoiaba da Serra, incluindo a elaboração de projetos, realização das obras e investimentos, prestação de serviços e exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, sempre mantendo as vocações de cada um dos equipamentos.

Responsáveis: Natália Resende Andrade Ávila (Secretária Estadual), Elaine Mirela Lourenço, Ana Lucia Sant'Ana Seabra, Patrícia Locosque Ramos e Emerson Alves da Silva (Membros da Comissão de Acompanhamento).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução, no exercício de 2023, do Contrato de Concessão nº 02/2021, de que são signatárias a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Sima e a Reserva Paulista Administradora de Parques S.A., sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, à concessionário e ao poder concedente.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

15 TC-014890.989.22-1

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Museu Afro Brasil – AMAB.

Entidade Gerenciada: Museu Afro Brasil.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira (Secretários Estaduais), Frederico Maia Mascarenhas (Secretário Executivo Estadual), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefe de Gabinete), Emanuel Alves de Araújo e Sandra Mara Salles (Diretores-Executivos da AMAB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$32.263.175,66.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2022, em montante de R\$ 20.920.551,79, confiados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico à Associação Museu Afro Brasil - Amab, com decorrente quitação aos responsáveis, reforçando a recomendação prescrita pela Pasta Estadual, constante do voto do Reator, inserido aos autos, dada a notícia da continuidade da parceria pela assinatura do Contrato de Gestão nº 2/2023, sob análise na Casa no bojo do processo TC-000026.989.23-6, além da constatação de transferência automática do saldo remanescente às contas bancárias do novo ajuste.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-009521.989.24-4 (ref. TC-018575.989.18-1)

Recorrente: José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Secretário Estadual de Esportes, Lazer e Juventude.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude à Federação Paulista de Atletismo – FPA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo (Secretários Estaduais) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente da Federação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Pedro Henrique Seidel Serra Gallego (OAB/SP nº 461.497), Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP nº 162.565) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

17 TC-009571.989.24-3 (ref. TC-018575.989.18-1)

Recorrente: Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo à Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo (Secretários Estaduais) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente da Federação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Pedro Henrique Seidel Serra Gallego (OAB/SP nº 461.497), Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP nº 162.565) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo ex-Secretário Estadual de Esporte, Lazer e Juventude (TC-009521.989.24-4) e pela Federação Paulista de Atletismo (TC-009571.989.24-3) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida (irregularidade da prestação de contas, no valor de R\$ 2.359.289,91; acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93; e devolução de R\$ 1.762.165,00 ao erário estadual, devidamente corrigido).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

18 TC-002028.989.22-6

Órgão: Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Odair Benedito Dias Silveira e Benjamim Bill Vieira de Souza (Diretores-Executivos).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

19 TC-002892.989.23-7

Órgão: Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão – Funep – Jaboticabal.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Maria Cristina Thomaz e Pedro Luis da Costa Aguiar Alves (Diretores-Presidentes).

Advogada: Danielle Riegermann Ramos Damião (OAB/SP nº 319.567).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/09/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas do Balanço Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuando-se da decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, após as anotações de praxe, sejam os autos remetidos ao arquivo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

20 TC-013257.989.16-0

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2013 e 2014.

Valor: R\$15.354.333,39.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

21 TC-016562.989.20-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann" de Itanhaém.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(Coordenador da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes
(Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$99.525.067,40.

Advogados: Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Felipe C. de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Roberto Nucci Riccetto (OAB/SP nº 409.382), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/08/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, no valor aplicado de R\$98.947.274,64, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como pela aplicação de multa no importe de 200 (duzentas) Ufesp's a cada um dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Consignou, outrossim, que deixou de aplicar a pena de suspensão de recebimento de novos repasses, tendo em vista a relevância dos serviços de assistência à saúde prestados pela Organização Social.

Fixou, por fim, à Origem o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para apresentação a este E. Tribunal das providências adotadas em face do decidido.

22 TC-000391.989.21-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.169.438,44.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres, Roberto Pereira Perez e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos repasses, realizados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
à Prefeitura Municipal de Barretos, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-014264.989.22-9

Representante: Sebastião Bispo da Silva – Ex-Vereador do Município de Guarulhos.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Sílvio Cardoso do Prado Junior (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos na gestão dos serviços de saúde.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

24 TC-015640.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Urgência (HMU).

Objeto: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde no Hospital Municipal de Urgência (HMU).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sílvio Cardoso do Prado Junior (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 25/05/22. Valor – R\$162.377.909,76.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação formulada pelo Senhor Sebastião Bispo da Silva, tratada no TC-014264.989.22-9, bem como pela regularidade do Contrato de Gestão nº 3322/2022, de 25/05/2022, tratado no TC-015640.989.22-4.

Por fim, após o trânsito em julgado, autorizou o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-016605.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível, por hora produtiva – Itens 01, 02, 04 e 06.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato nº 65/17, de 19/06/17. Valor – R\$7.492.768,80.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-017162.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível, por hora produtiva – Itens 01, 02, 04 e 06.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 18/02/22.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

27 TC-016862.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível, por hora produtiva – Itens 01, 02, 04 e 06.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/05/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e
Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

28 TC-016876.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível,
por hora produtiva – Itens 01, 02, 04 e 06.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/18.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e
Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

29 TC-018896.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível,
por hora produtiva – Itens 01, 02, 04 e 06.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/06/19.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e
Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

30 TC-024801.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível,
por hora produtiva – Itens 01, 02, 04 e 06.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/06/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e
Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

31 TC-017708.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível,
por hora produtiva – Itens 01, 02, 04 e 06.

Responsável: Soraia M. Milan (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/06/21.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e
Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

32 TC-017036.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Craft Locações de Equipamentos EIRELI – ME.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível,
por hora produtiva – Item 05.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato nº 63/17, de 19/06/17.
Valor – R\$1.285.152,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e
Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

33 TC-017165.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Craft Locações de Equipamentos EIRELI – ME.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível,
por hora produtiva – Item 05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 18/02/22.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

34 TC-016834.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Craft Locações de Equipamentos EIRELI – ME.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível, por hora produtiva – Item 05.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/18.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

35 TC-018908.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Craft Locações de Equipamentos EIRELI – ME.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível, por hora produtiva – Item 05.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/06/19.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

36 TC-024829.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Craft Locações de Equipamentos EIRELI – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível, por hora produtiva – Item 05.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/06/20.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

37 TC-017039.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Construtora Fortex EIRELI.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível, por hora produtiva – Item 03.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato nº 64/17, de 19/06/17. Valor – R\$591.832,80.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

38 TC-017167.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Construtora Fortex EIRELI.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível, por hora produtiva – Item 03.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 30/04/19. Termo de Retificação de 28/01/20.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

39 TC-016839.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Construtora Fortex EIRELI.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível, por hora produtiva – Item 03.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/18.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

40 TC-016851.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Construtora Fortex EIRELI.

Objeto: Locação de máquinas, com fornecimento de mão de obra e combustível, por hora produtiva – Item 03.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/05/18.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 055/2017, dos decorrentes Contratos nº 063/2017, 064/2017 e 065/2017 e Termos Aditivos examinados, bem como conheceu da Execução Contratual dos ajustes, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios à Receita Federal, encaminhando-lhe cópias das informações necessárias para conhecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
acerca da possível violação à Lei Complementar Federal nº 123/2006 pela
contratada do ajuste nº 063/2017.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

41 TC-024728.989.18-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de Urgência e Emergência
e de operacionalização do Pronto Socorro Municipal de Lorena.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito) e Paola de
Gara Geronimi (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 06/07/15. Valor – R\$13.512.000,00.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel
Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP
nº 204.687), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos
Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº
162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban
Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Andressa Ferreira de
Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

42 TC-000920.989.19-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de Urgência e Emergência
e de operacionalização do Pronto Socorro Municipal de Lorena.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito) e Paola de Gara Geronimi
(Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Convênio e do Temo Aditivo em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Lorena para que passe a adotar maior detalhamento dos Planos de Trabalho, com destaque à distinção dos custos unitários.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-005572.989.23-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Concessionária: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros e alunos.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Ivan Aparecido Pinheiro (OAB/SP nº 196.028), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-014963.989.24-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Concessionária: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Ivan Aparecido Pinheiro (OAB/SP nº 196.028), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-003976.989.25-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Concessionária: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Ivan Aparecido Pinheiro (OAB/SP nº 196.028), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Acompanhamento da Execução dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, do Contrato de Concessão nº 081/2016, firmado entre o Município de Bom Jesus dos Perdões e a empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda, com o acionamento dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, por fim, diante das irregularidades apuradas, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao então Prefeito, Senhor Benedito Rodrigues da Silva Filho, uma vez que era o chefe do Poder Executivo à época das falhas apontadas.

Na sequência, apregoados os Doutores Celso Tarcísio Barcelli e Rafael Delgado Chiaradia, advogados, para sustentação oral dos itens 46 e 47, por videoconferência. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

46 TC-009848.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Consórcio Novo Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

Objeto: Execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo containerização, ecopontos, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Alfeu Malavazzi Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/01/24. Valor – R\$143.622.756,48.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Avila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

47 TC-001485.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Consórcio Novo Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

Objeto: Execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo containerização, ecopontos, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.

Responsável: Alfeu Malavazzi Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/01/25.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, os Doutores Celso Tarcísio Barcelli e Rafael Delgado Chiaradia, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-015651.989.24-6

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru.

Contratada: Soluções D'Água Ltda.

Objeto: Locação de 8 (oito) caminhões pipa de água potável, capacidade entre 10m³ e 15m³, adaptados com mangueiras de, no mínimo, 3 (três) lances de 15 (quinze) metros, com motorista e ajudante.

Responsáveis: Leandro Dias Joaquim, Renato Celso Bonomo Purini (Presidentes), Aparecido de Andrade Buchner, Márcio Vidotti de Castro (Gestores do Contrato) e Renato Jorge (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

49 TC-000672.989.25-8

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru.

Contratada: Soluções D'Água Ltda.

Objeto: Locação de 8 (oito) caminhões pipa de água potável, capacidade entre 10m³ e 15m³, adaptados com mangueiras de, no mínimo, 3 (três) lances de 15 (quinze) metros, com motorista e ajudante.

Responsáveis: Renato Celso Bonomo Purini (Presidente do Conselho Administrativo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/09/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

50 TC-000673.989.25-7

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru.

Contratada: Soluções D'Água Ltda.

Objeto: Locação de 8 (oito) caminhões pipa de água potável, capacidade entre 10m³ e 15m³, adaptados com mangueiras de, no mínimo, 3 (três) lances de 15 (quinze) metros, com motorista e ajudante.

Responsáveis: Renato Celso Bonomo Purini (Presidente do Conselho Administrativo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

51 TC-010302.989.25-6

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru.

Contratada: Soluções D'Água Ltda.

Objeto: Locação de 8 (oito) caminhões pipa de água potável, capacidade entre 10m³ e 15m³, adaptados com mangueiras de, no mínimo, 3 (três) lances de 15 (quinze) metros, com motorista e ajudante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Aparecido de Andrade Buchner (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 02/06/25.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos e pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

52 TC-004407.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Assinco Informática Ltda.

Objeto: Serviço de assessoria técnica educacional para assistência no processo de concessão de abono de produtividade, contemplando avaliação 'in loco', aplicação de avaliação de estudantes e professores, e disponibilização de ferramentas de gestão informatizada.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): César Alexandre Padula Miano (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23/12/24. Valor – R\$7.502.419,05.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendação, do Pregão Eletrônico nº 254/24 e do Contrato nº 659/24.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

53 TC-004097.989.23-0

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Odemil Ortiz de Camargo.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

54 TC-004232.989.23-6

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2023.

Prefeita: Valéria Perpétuo Guimarães Henrique.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Jaci, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Autorizou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

55 TC-004265.989.23-6

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2023.

Prefeito: Bráz Rodrigues.

Advogado: Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Rincão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Autorizou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos.

56 TC-004336.989.23-1

Prefeitura Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Flávio Fermino Euflauzino.

Advogados: Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191) e Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Autorizou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos.

57 TC-005927.989.25-1 (ref. TC-012997.989.22-3 e TC-008001.989.24-3)

Embargante: Aparecido Donizeti Pereira – Ex-Secretário do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Complexo Santa Teresinha (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Teixeira Duarte Engenharia e Construções S/A), objetivando a contratação das obras do Complexo Santa Teresinha e da recuperação estrutural, com reforço e remodelação, do Viaduto Castelo Branco, no valor de R\$145.928.481,09.

Responsáveis: Carlos Alberto Bianchin Junior, Aparecido Donizeti Pereira (Secretários Municipais) e Juliana Manssur (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato e o termo aditivo de 29/09/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 600 UFESPs ao responsável Carlos Alberto Bianchin Junior, e de 300 UFESPs ao responsável Aparecido Donizeti Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fernando Vinicius Tavares Magalhães Moraes (OAB/SP nº 408.830), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Paula Rodrigues Lara Leite Pianchão (OAB/MG nº 115.335), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Aparecido Donizete Pereira e, quanto ao mérito, acolheu-os, com efeitos infringentes, conforme artigo 494, II, do Código de Processo Civil, com o fim de anular a decisão recorrida, em sua totalidade.

Determinou, ainda que, após o trânsito em julgado do processo específico de embargos de declaração, seja retomada a tramitação dos TC-012997.989.22-3, TC-008001.989.24-3 e TC-009382.989.24-2, com a devida notificação pessoal dos Senhores Aparecido Donizeti Pereira e Carlos Alberto Bianchin Junior, para que apresentem justificativas e defesa em relação a todos apontamentos constantes das manifestações que integram a instrução processual até o evento imediatamente anterior à decisão que está sendo anulada pelo presente acórdão.

58 TC-006402.989.25-5 (ref. TC-005209.989.23-5)

Embargantes: Câmara Municipal de Americana e Thiago Luis de Oliveira Brochi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Thiago Luis de Oliveira Brochi (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Rafael de Carvalho (OAB/SP nº 268.080), Daniela Campbell Miranda (OAB/SP nº 219.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Thiago Luís de Oliveira Brochi, ex-presidente da Câmara Municipal de Americana e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para alterar o valor das despesas de pessoal, devendo ser considerada a quantia anual de R\$ 21.203.278,20 (vinte e um milhões duzentos e três mil duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos), resultando a diminuição no custo "per capita" para o valor de R\$ 89,37 (oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), permanecendo o voto embargando em todos os seus demais aspectos, com o julgamento pela irregularidade, com recomendações, das contas do exercício de 2023 da Câmara Municipal de Americana, inclusive quanto à multa aplicada.

59 TC-010432.989.25-9 (ref. TC-015334.989.21-7, TC-016612.989.21-0, TC-005936.989.22-7 e TC-005942.989.22-9)

Embargante: Instituto Mais Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e o Instituto Mais Saúde, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$2.564.988,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Glauglitz (Secretário Municipal), Felipe dos Santos Mesquita e Max Holdreich Loeschener (Diretores-Gerais da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou irregular o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Nilton José Hirota da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Mais Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

60 TC-010477.989.25-5

Embargante: Daniel Alonso – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/06/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, foram apregoados o Senhor Juliano Brito Bertolini, ex-Prefeito do Município de Dracena, e o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 61.

61 TC-001669.989.24-6 (ref. TC-001664.989.22-5, TC-001668.989.22-1, TC-001673.989.22-4, TC-001679.989.22-8, TC-001683.989.22-2, TC-002130.989.20-5, TC-002133.989.20-2, TC-002134.989.20-1, TC-002136.989.20-9 e TC-024624.989.19-0)

Recorrente: Juliano Brito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Obracri Ltda., objetivando a execução de obras de construção de Creche no Jardim Santa Clara, no valor de R\$1.744.209,36.

Responsáveis: Juliano Brito Bertolini, André Kozan Lemos (Prefeitos), Vanessa Maria Redigolo Castilho, Toshio Yrihoshi, Helton Wladen dos Santos, Ademar Alves Pereira (Secretários Municipais), Lucas Batista de Souza, Natália Cristina Dias de Medeiros, Sarah Moraes de Abreu, Jean Gilberto Baixo Mateus (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/12/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 23/04/18, 21/12/18, 14/06/18, 17/03/20, 26/05/20, 30/09/20, 27/04/20 e 11/12/20, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Americo Lombardi (OAB/SP nº 107319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Senhor Juliano Brito Bertolini, ex-Prefeito do Município de Dracena, e ao Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

62 TC-013871.989.24-0 (ref. TC-019932.989.21-3)

Recorrente: José Carlos Duarte – Servidor Aposentado do Município de Rio Claro.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2019.

Responsáveis: Djair Cláudio Francisco, José Badra Neto e Maria Clélia Bauer (Dirigentes da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/24, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Dalva Chinaglia, Eni Aparecida da Silva Tomazelli, José Carlos Duarte e Neide Heloísa Outeiro Pinto, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvana Cardoso Leite Tolini (OAB/SP nº 104.958), Jéssica Antunes de Souza (OAB/SP nº 494.973), Sandra Bernardes de Moura Colicchio (OAB/SP nº 178.259), Thayna de Oliveira Milani (OAB/SP nº 452.528) e Júlio Cezar Canteri (OAB/SP nº 470.827).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor José Carlos Duarte e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

63 TC-020108.989.24-5

Recorrente: Prefeitura Municipal de Palmital.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmital e Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas, não mecanizados, em logradouros, praças e terrenos do Município.

Responsável: Luis Gustavo Mendes Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425) e Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Palmital e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023, firmado entre a municipalidade e a empresa Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda. – EPP, com recomendação à Origem para que, nas próximas prorrogações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
contratuais, proceda ao prévio levantamento de preços de mercado, com o objetivo de atestar a vantajosidade e a economicidade para a Administração.

64 TC-023590.989.24-0 (ref. TC-002441.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira – IPSMSO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira – IPSMSO, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Alex Bertolino da Cunha (Presidente do IPSMSO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira (IPSMSO) e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do exercício de 2022, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com quitação do responsável e afastando, por consequência, a multa aplicada que lhe foi aplicada, sem prejuízo da recomendação presente no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

65 TC-024358.989.24-2 (ref. TC-002270.989.23-9)

Recorrente: Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçai – SAG.

Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçai – SAG, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Carlos Haruo Moriyama e Luiz Antônio Ladeia (Diretores-Executivos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gabriel Solano Rosa (OAB/SP nº 404.423).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçai (SAG) e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-026682.989.20-7

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal) e Caio Lessio Previato (Diretor Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul relacionadas ao Pregão Presencial nº 54/20, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de inteligência fiscal.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/05/25.

67 TC-012510.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de inteligência fiscal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Lessio Previato (Diretor Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 15/02/21. Valor – R\$3.750.000,00.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/05/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, proclamando parcialmente procedente a Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 54/2020 e de decorrente Contrato nº 03/2021, firmado entre Prefeitura de São Caetano do Sul e “Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.”, acionando-se os comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à Prefeitura de São Caetano do Sul que, em futuros certames e ajustes da espécie, adote as medidas corretivas constantes do aludido voto, em respectivos editais.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-008808.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos do Município.

Responsáveis: André Luis Carneiro e José Carlos Neves Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716), Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319), Diego da Mota Borges (OAB/SP nº 334.522), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

69 TC-015334.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos do Município.

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 6, de 15/09/22.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716), Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319), Diego da Mota Borges (OAB/SP nº 334.522), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

70 TC-015335.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos do Município.

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 7, de 26/10/22.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716), Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319), Diego da Mota Borges (OAB/SP nº 334.522), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

71 TC-015318.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos do Município.

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 8, de 22/09/21.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716), Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319), Diego da Mota Borges (OAB/SP nº 334.522), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

72 TC-015316.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos do Município.

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 9, de 01/04/21.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716), Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319), Diego da Mota Borges (OAB/SP nº 334.522), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 6º, 7º, 8º e 9º Termos de Aditamento ao Contrato nº 252/2017, havido entre Prefeitura de Pontal e Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda., bem assim pelo conhecimento a respectiva execução, sem embargo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-011648.989.24-2

Representante: Reginaldo de Faria Silva.

Representado: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2023, Processo Administrativo nº 16.135/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de impressão corporativa (outsourcing de impressão).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

74 TC-015534.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Digital Jundiá Ltda.

Objeto: Prestação de serviço continuado de impressão corporativa (outsourcing de impressão) – Lote 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04/06/24. Valor – R\$1.989.928,80.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

75 TC-015535.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Office Vale Sistemas de Impressão Ltda.

Objeto: Prestação de serviço continuado de impressão corporativa (outsourcing de impressão) – Lote 2.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-015534.989.24-9). Contrato de 04/06/24. Valor – R\$128.299,20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela improcedência da representação de autoria de Reginaldo de Faria Silva e pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 127-A/2023 e decorrentes Contratos nº 133/2024 e nº 134/2024, firmados entre a Prefeitura de Ilhabela e, respectivamente, as sociedades empresárias Digital Jundiá Ltda. e Office Vale Sistemas de Impressão Ltda., ressalvado juízo sobre as correlatas execuções contratuais, abrigadas nos autos dos Processos TC-016221.989.24-7 e TC-016222.989.24-6, com instrução ainda em curso.

Recomendou, outrossim, à Administração Municipal que, por ocasião de futuras contratações, emita as declarações de existência de recursos devidamente assinadas e com valor estimativo condizente com o total previsto para as avenças.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

76 TC-010460.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Obras de construção dos CAPS – Centro de Atenção Psicossocial: CAPS Álcool e Drogas AD III, CAPS III e CAPS Infantil.

Responsável: Antonio Carlos do Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marta Fraga Gonzalez (OAB/SP nº 206.361), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 014, de 05 de março de 2020, celebrado entre o Município de Diadema e a empresa Teto Construtora S.A., com recomendação à Origem para que atente com rigor aos prazos estabelecidos nas Instruções TCESP para remessa de documentos a esta Corte de Contas (no caso das Instruções mais recentes, nº 01/2024, artigo 100).

Reserva-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-019541.989.20-8).

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

77 TC-004360.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/02/25.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 28/2025, decorrente do Contrato de Gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

78 TC-011508.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Unidades Básicas de Saúde do Município de Birigui.

Responsáveis: Leandro Mafféis Milani (Prefeito), Adriana Marcelina Sangaletti Lopes Duarte, Marcos Vinicius Ataíde, Cássia Rita Santana Celestino (Secretários Municipais) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$5.086.637,64.

Advogados: Cristiano Salmeirão (OAB/SP nº 139.584), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Arthur Bezerra de Souza Júnior (OAB/SP nº 237.456) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas

Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara preliminarmente deferiu os pedidos dos Senhores Gilmar Trecco Cavaca e Cristiano Salmeirão para serem excluídos do rol de responsáveis pela prestação de contas em exame, considerando que o ex-Secretário permaneceu no cargo até 18/01/2019 e o ex-Prefeito encerrou seu mandato em 2020, períodos anteriores ao exercício em análise.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, determinando a restituição do valor de R\$ 176.577,56 ao erário municipal, devidamente corrigido, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento os autos.

79 TC-006670.989.20-1

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2021.

Presidentes: Eclerson Pio Mielo e Anacleto Campanella Junior.

Períodos: (01/01/21 a 22/12/21) e (23/12/21 a 31/12/21).

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/04/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade das contas da Mesa da Câmara de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à Origem, constantes do referido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e cumprimento de todas as providências, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

80 TC-004154.989.23-0

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Carlos Cezare.

Advogados: Fernando José Pereira Pissolito (OAB/SP nº 294.354) e João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2023, com advertências e recomendações, discriminadas no referido voto, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

81 TC-004193.989.23-3

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2023.

Prefeito: Guilherme Carvalho da Silva.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Silveiras, relativas ao exercício de 2023, com advertências e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo, devendo, ainda, a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna o deslinde da matéria tratada no item “Realização de Concurso e Provimento de Vagas Inexistentes de Procuradores Jurídicos” do relatório.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

82 TC-004296.989.23-9

Prefeitura Municipal: Bananal.

Exercício: 2023.

Prefeito: William Landim da Silva.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Bananal, relativas ao exercício de 2023, com advertências e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo, cabendo à fiscalização responsável em ocasião oportuna verificar as medidas corretivas anunciadas em relação aos apontamentos do item “Frota”.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

83 TC-004245.989.23-1

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2023.

Prefeita: Jucemara Fortes do Nascimento.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeita de Nova Campina, relativas ao exercício de 2023, com advertências e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

84 TC-004238.989.23-0

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alexandre Paiva Batello.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Magda, relativas ao exercício de 2023, com advertências e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, ainda, acolhendo o proposto pelo Ministério Público de Contas, o encaminhamento de ofício ao órgão competente para análise da matéria tratada no item C.1.10 - Demais aspectos sobre recursos humanos (majoração da remuneração de cargos ocupados por atuais agentes políticos).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

85 TC-004425.989.23-3

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Duarte Boaventura.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Castilho, relativas ao exercício de 2023, com determinação, advertências e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

86 TC-004375.989.23-3

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2023.

Prefeito: Silvio Gabriel.

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Rosana, relativas ao exercício de 2023, com determinação, advertências e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, sejam comunicados aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pagamentos a maior a agentes políticos em decorrência da concessão de Revisão Geral Anual em índice superior a inflação do período.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao órgão legitimado para o eventual controle de constitucionalidade, nos termos do artigo 90, III da Constituição Estadual, da Lei Municipal nº 1.519, de 11 de abril de 2017, que estabelece gratificação sem especificar atribuições (item C.1.10.4. Gratificações).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

87 TC-004112.989.23-1

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marcos José Rosa.

Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Iaras, relativas ao exercício de 2023, com a expedição de advertências e recomendações ao Executivo, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

88 TC-004330.989.23-7

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Luiz Peres.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 07 de outubro de 2025.

89 TC-004367.989.23-3

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Adalto Borini.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Nhandeara, relativas ao exercício de 2023, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo, cabendo à Fiscalização responsável em ocasião oportuna verificar as medidas corretivas anunciadas em relação aos apontamentos dos itens “Implementação de Políticas Públicas para a Primeira Infância”, “Execução das Políticas Públicas Ambientais”, “Bens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Patrimoniais”, “Demais apurações sobre o Fundeb” e “A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal”.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Em seguida, apregoad o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 90 e 91, dos quais o CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto:

90 TC-024663.989.24-2 (ref. TC-024181.989.22-9, TC-024182.989.22-8, TC-005944.989.22-7, TC-006012.989.22-4, TC-008975.989.24-5 e TC-008977.989.24-3)

Recorrente: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma, adaptação e ampliação do Hospital Municipal – Fase 03 – com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$2.330.204,66.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota e Cláudia Mariano (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Alexandre Pereira de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

91 TC-024664.989.24-1 (ref. TC-024181.989.22-9, TC-024182.989.22-8, TC-005944.989.22-7, TC-006012.989.22-4, TC-008975.989.24-5 e TC-008977.989.24-3)

Recorrente: José Alexandre Pereira de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma, adaptação e ampliação do Hospital Municipal – Fase 03 – com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$2.330.204,66.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota e Cláudia Mariano (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Alexandre Pereira de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes**
notas taquigráficas, inseridas aos autos.

92 TC-012042.989.24-4 (ref. TC-003305.989.19-6)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – FUSBEMO.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – FUSBEMO, relativa ao exercício de 2019.

Responsáveis: Ricardo Carvalho Costa e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, a impugnação relativa aos desenquadramentos passivos de diversos investimentos do fundo, mantendo-se íntegros todos os demais termos da r. Sentença que julgou irregulares as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2019.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

93 TC-003576.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Flor de Ipê Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. Antonieta Piva Barranqueiros nº 400 – Distrito Industrial – Jundiaí.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ari Castro Nunes Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01/04/11. Valor – R\$756.000,00. Termo Aditivo de 05/12/11. Termo de Rescisão de 14/09/12.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Nicolas Rodrigues da Matta (OAB/SP nº 368.308), Juliane Tomin Rusa (OAB/SP nº 461.686), Nicolas Rodrigues da Matta (OAB/SP nº 368.308), Juliane Tomin Rusa (OAB/SP nº 461.686) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

94 TC-017788.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Organização Social Beneficiária: Instituto Moriah.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Votorantim "Dr. Lauro Roberto Fogaça".

Responsáveis: Fabíola Alves da Silva (Prefeita), Leonard Anacleto Rosa e Josué Andrade de Godoi (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.326.010,46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

95 TC-004547.989.22-8

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2022.

Presidente: Bismark Jun Iti Kuwakino.

Advogado: Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

96 TC-004093.989.23-4

Prefeitura Municipal: Bálamo.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Mônica Beatriz Cencil Garcia Borghezan.

Períodos: (01/01/23 a 07/05/23; 07/06/23 a 31/12/23) e (08/05/23 a 06/06/23).

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375) e Ana Carolina Correa Caestine (OAB/SP nº 492.397).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/08/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas e recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Bálsamo, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acrescentou às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 67 dos autos).

Determinou, outrossim, que se oficie ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

97 TC-004134.989.23-5

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2023.

Prefeito: Daniel Junior Duran Pinatto.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas e recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

À margem do parecer, acrescentou às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 69 dos autos).

Determinou, outrossim, que se officie ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

98 TC-004146.989.23-1

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marcelo Luis Nunes.

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas e recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acrescentou às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 83 dos autos).

Determinou, outrossim, que se officie ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou que se officie, ainda, à Câmara Municipal e ao d. Ministério Público Estadual, acerca do pagamento de gratificação a servidores e do piso salarial do Magistério da Educação Básica inferior ao piso nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

99 TC-004165.989.23-7

Prefeitura Municipal: Arealva.

Exercício: 2023.

Prefeito: Elson Banuth Barreto.

Advogado: Enrique Santos Pandolfelli (OAB/SP nº 332.605).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas e recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Arealva, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acrescentou às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 62 dos autos).

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos, e à e. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos solicitados pelo Ministério Público de Contas, acerca de eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal 1.990/2017.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

100 TC-004357.989.23-5

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeito: Douglas Roberto Benini.

Advogados: Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541), Maurício Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável, com ressalvas e recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acrescentou às recomendações constantes do referido voto, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 89 dos autos).

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

101 TC-004428.989.23-0

Prefeitura Municipal: Ibatinga.

Exercício: 2023.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Luciano Rodrigo Furco (OAB/SP nº 196.058) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

102 TC-004436.989.23-0

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2023.

Prefeita: Tania Liana Toledo Yugar.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Ricardo Santos Fragnan (OAB/SP nº 368.353), Rodrigo Moreira Amaral Castro (OAB/SP nº 306.956) e Ana Carolina Calado de Aguiar Ribeiro Cury (OAB/SP nº 331.712).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acrescentou às recomendações constantes do referido voto, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 177 dos autos).

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, que envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

103 TC-004501.989.23-0

Prefeitura Municipal: Piedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Prefeitos: Geraldo Pinto de Camargo Filho e Renaldo Correa da Silva.

Períodos: (01/01/23 a 16/07/23, 27/07/23 a 31/12/23) e (17/07/23 a 26/07/23).

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2023, com ressalvas e recomendações, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acrescentou às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 139 dos autos).

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, que envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

Em seguida, apregoadado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 104. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação de voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, declinou da sustentação oral requerida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

104 TC-004617.989.23-1

Prefeitura Municipal: Itu.

Exercício: 2023.

Prefeito: Guilherme dos Reis Gazzola.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Giovanni Silva de Araújo (OAB/SP nº 349.848), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itu, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações contantes do referido voto.

Determinou, ainda, à Origem que adote medidas para ressarcir ao erário público os valores pagos a título de RGA aos agentes políticos, dado o caráter inconstitucional conferido pelo Judiciário.

Determinou, outrossim, seja expedido ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais.

Determinou, também, à fiscalização que, em suas próximas inspeções, acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, bem como verifique a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

105 TC-004459.989.23-2

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Márcio Melo Gomes.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2023, com ressalvas e recomendações, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acrescentou às recomendações constantes do referido voto, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 142 dos autos).

Determinou, ainda, que seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, que envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
106 TC-006826.989.23-8 (ref. TC-019502.989.22-1)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Abdias da Rocha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, considerando o quanto determinado na decisão do E. Tribunal de Justiça, decidiu pelo arquivamento do presente recurso e a restituição dos autos ao relator originário da Sentença para as medidas pertinentes.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

107 TC-013275.989.24-2 (ref. TC-009940.989.18-9)

Recorrente: Luiz Antonio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e Márcio Fernandes da Silva Locadora e Transportes EIRELI, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes para fora do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$193.392,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Luiz Antonio Machado, Nicolas Basile Rochel (Prefeitos) e Samanta Oliveira da Silva Rodrigues (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990), Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Claudia Higina de Meira (OAB/SP nº 326.472), Caio Marchioni da Silva (OAB/SP nº 473.100), Guilherme Augusto Garcia Porto Gonçalves (OAB/SP nº 343.311) e Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

108 TC-006481.989.25-9 (ref. TC-017812.989.24-2)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Joelma Cristine Rangel de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade e a consequente negativa de registro decretados na decisão originária.

109 TC-007462.989.25-2 (ref. TC-017809.989.24-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Fabiana Maria Gosson Cipolletta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade e a consequente negativa de registro decretados na decisão originária.

110 TC-009675.989.25-5 (ref. TC-013412.989.24-6)

Recorrente: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Queluz à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito), Marilda Uchoas Ferreira (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$304.311,78 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Maurício Carlos Guedes (OAB/SP nº 135.617), Rafael Milani Urbano (OAB/SP nº 276.132), Gabriela Nicoli da Silva Ribeiro (OAB/SP nº 505.866) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os exatos termos da decisão recorrida, pelos seus próprios e fundamentados motivos, bem como, por consequência, as determinações, penalidades e encaminhamentos nela estabelecidos.

111 TC-014377.989.25-6 (ref. TC-016821.989.24-1)

Recorrente: Solvi Essencis Ambiental S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e Solvi Essencis Ambiental S.A., objetivando a prestação de serviço de transbordo (transferência), transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsável: Carlos Reitz de Castro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/07/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida por seus próprios fundamentos jurídicos.

112 TC-015313.989.25-3 (ref. TC-005968.989.25-1)

Recorrente: Edson Rubens Polillo – Procurador do Município de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por Edson Rubens Polillo – Procurador do Município de Guarulhos, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos na contratação de servidores públicos em desrespeito à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal, cujos atos busca-se convalidar por acordo ainda não transitado em julgado.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/07/25, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Newton Edson Polillo (OAB/SP nº 166.674), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ihe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida, por seus próprios fundamentos jurídicos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman

Renata Constante Cestari

João Carlos Pietropaolo